

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE PARANAÍ

Rua Guaporé, 2080 - Centro - CEP 87705-120 - Paranavaí - PR
Fone: (44) 3902-1128 – e-mail: fundacaocultural@paranavai.pr.gov.br
EDITAL DE APOIO À CULTURA N° 001/2019

O Fundo Municipal de Cultura - FMC, torna público, para o conhecimento dos interessados, a abertura das inscrições para seleção pública de projetos artísticos e culturais a serem financiados nos termos regidos por este EDITAL DE APOIO À CULTURA, com base na Lei Municipal 4.029/2012, que cria o Programa de Fomento à Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e do Decreto Municipal nº 19.812/2019 que regulamenta a referida lei.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do EDITAL DE APOIO À CULTURA N° 001/2019, doravante denominado EDITAL, A SELEÇÃO PÚBLICA PARA A CONCESSÃO DE RECURSO FINANCEIRO PÚBLICO PARA PROJETOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DE FOMENTO ÀS SEGUINTEs ÁREAS:

- 1) LITERATURA, LIVRO E LEITURA;
- 2) DANÇA;
- 3) ARTES CÊNICAS (TEATRO E CIRCO);
- 4) MÚSICA;
- 5) ARTESANATO;
- 6) ARTES VISUAIS E AUDIO VISUAL;
- 7) CULTURAS POPULARES E ÉTNICAS;
- 8) PATRIMÔNIO CULTURAL, TENDO COMO LOCAL DE REALIZAÇÃO O MUNICÍPIO DE PARANAÍ.

1.2. Este EDITAL visa a CONCESSÃO DE RECURSO por meio de premiação para a realização de Projetos cujas ações contemplem as MODALIDADES de PESQUISA, PRODUÇÃO, FORMAÇÃO e/ou DIFUSÃO nos referidos segmentos e ou áreas da arte, já citados, que sejam acessíveis ao público e gratuito, contribuam para a construção de conhecimentos e beneficiem a produção de bens artísticos e culturais. Os projetos inscritos deverão considerar a cultura e a arte, tendo como foco de interesse principal, a cadeia produtiva dessas áreas e as características do cenário paranavaense e das relações locais de mercado: da criação ao consumo final.

1.3. Para os efeitos deste EDITAL, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I) PROPONENTE - Pessoa Física residente e domiciliada, ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Paranavaí há, no mínimo, 2 (dois) anos, que propõe e inscreve projeto artístico cultural para concorrer a CONCESSÃO DE RECURSO na forma de premiação como previsto neste EDITAL. Em se tratando de PROPONENTE inscrito como Pessoa Física, fica este, o responsável pela execução do Projeto Técnico, no caso do PROPONENTE ser Pessoa Jurídica, o responsável pela execução do Projeto Técnico será indicado pela instituição, entidade ou grupo, no ato da inscrição, por meio de declaração conforme modelo anexo ao edital – ANEXO VI.

II) PROJETO TÉCNICO - Proposta detalhada e orçada prevendo a realização de ações voltadas à consecução do OBJETO estabelecido neste EDITAL.

III) COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, COMISSÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E COMISSÃO JULGADORA – colegiados criados conforme o estabelecido na Lei Municipal 4.029/2012 e no Decreto Municipal nº 19.812/2019, com as seguintes competências:

a) Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - compete o acompanhamento e a fiscalização técnica e financeira dos projetos culturais beneficiados nos termos da lei 4.029/2012 e deste Edital, composta por servidores da Diretoria Executiva da Fundação Cultural ocupantes dos cargos de: Diretor Presidente, Diretor Geral e Gerente de Divisão de Desenvolvimento Cultural. Podendo os mesmos, se necessário for, compor as demais comissões elencadas neste Edital. Sendo suas principais atribuições: habilitar, ou não, o Proponente para concorrer ao Edital; acompanhar, assessorar e secretariar as reuniões das Comissões; orientar o Proponente contemplado a respeito do uso correto das logomarcas envolvidas segundo os Modelos de Identidade Visual definido pelo Fundo Municipal de Cultura; divulgar, nos meios definidos pela Lei do Fundo, o EDITAL DE APOIO A CULTURA e o Resultado Final do processo.

b) Comissão do Fundo Municipal de Cultura (CFMC) – colegiado nomeado por meio do Decreto Municipal Nº 19.749/ 2019, para mandato de 2 (dois) anos, de formação paritária. Tendo como competências: Acompanhar e deliberar sobre procedimentos de ações e projetos submetidos ao Fundo Municipal de Cultura; elaborar minuta de Edital de seleção pública de projetos; indicar e eleger 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, sendo pessoas da área da cultura, reconhecidos por seu notório saber, para formarem a Comissão Julgadora, que irá avaliar os projetos recebidos por meio do Edital de apoio a Cultura; emitir parecer final, quando necessário, quanto à aprovação ou não dos projetos; decidir sobre recursos interpostos; Lavrar atas de todas as reuniões da Comissão, as quais deverão ser registradas no Cartório de Registro de títulos e documentos; Observar as atas das reuniões da Comissão Julgadora, assim como acompanhar e deliberar sobre reivindicações e questões da mesma, sempre que necessário.

c) Comissão Julgadora - nomeada pela Comissão do Fundo Municipal de Cultura, composta por 3 (três) membros e 1 (um suplente), sendo suas atribuições: análise, julgamento, seleção e classificação dos projetos técnicos; divulgar os resultados nos meios definidos pela Fundação Cultural indicando o nome do Proponente, o Projeto Técnico e o valor total do projeto.

IV) MODALIDADES:

a) PESQUISA - Ações específicas de pesquisa nas áreas contempladas neste EDITAL desenvolvidas por pessoa física ou jurídica.

b) PRODUÇÃO – Ações específicas de produção contempladas neste EDITAL, tais como: Evento, produção fonográfica, edição de obras relativas às letras e às artes, produção de artes cênicas, musicais, festivais, espetáculos e outras formas de fomento compatíveis com o objetivo deste inciso desenvolvidas por pessoa física ou jurídica, realizadas em espaços oficiais ou alternativos dentro do Município de Paranavaí;

c) FORMAÇÃO – Ações específicas de formação, especialização, capacitação, aperfeiçoamento, qualificação ou atualização de profissionais da arte, pesquisadores,

agentes culturais e público em geral; desenvolvidas por pessoa física ou jurídica por meio de cursos, oficinas, palestras, e/ou encontros.

d) DIFUSÃO – Ações específicas de difusão desenvolvidas por pessoa física ou jurídica no planejamento, desenvolvimento e/ou organização de ações voltadas às áreas contempladas neste EDITAL.

1.4. O Projeto Técnico inscrito para este EDITAL poderá contemplar uma ou mais de uma das MODALIDADES descritas no inciso IV do item 1.3.

2. DAS INFORMAÇÕES E DO FORNECIMENTO DO EDITAL

2.1. Os interessados em participar desta seleção pública poderão obter informações por meio dos seguintes contatos:

a) Telefone: (44) 3902-1128; (44) 99124-1226

b) E-mail: fundacaocultural@paranavai.pr.gov.br e/ou cidadepoesia8@gmail.com

c) Endereço: Rua Guaporé, 2080 - Centro - CEP 87705-120 - Paranavai - PR.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os recursos financeiros disponíveis para este EDITAL totalizam o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) assim distribuídos:

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS	
TIPO DE CONCESSÃO	TOTAL
PRÊMIO	R\$ 80.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 80.000,00

a) Até **R\$ 10.000,00** para a área “Literatura, Livro e Leitura”;

b) Até **R\$ 10.000,00** para a área “Dança”;

c) Até **R\$ 10.000,00** para a área “Artes Cênicas (Teatro e Circo);

d) Até **R\$ 10.000,00** para a área “Música”;

e) Até **R\$ 10.000,00** para a área “Artesanato”;

f) Até **R\$ 10.000,00** para a área de “Artes visuais e Audiovisual”;

g) Até **R\$ 10.000,00** para a área de “Culturas populares e étnicas”;

h) Até **R\$ 10.000,00** para a área de “Patrimônio Cultural”

3.2. O Projeto Técnico do PROPONENTE será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito artístico cultural pelos 3 (três) membros que constituem a COMISSÃO JULGADORA, que pontuarão, individualmente, pelos critérios estabelecidos no item 9.1 deste Edital.

3.3. As despesas previstas neste EDITAL correrão à conta das dotações orçamentárias 3.3.90.31.00.00.00.00 1000 do exercício de 2019, da Prefeitura Municipal de Paranavaí.

3.4. O orçamento total do Projeto Técnico inscrito para esta seleção pública não poderá exceder os valores especificados nos tipos de CONCESSÃO DE RECURSO deste EDITAL.

3.5. A CONCESSÃO DE RECURSO para o Projeto Técnico contemplado na seleção será repassada pelo Fundo Municipal de Cultura em uma ou duas parcelas conforme o tempo de execução e duração do projeto, avaliado pela Fundação Cultural e Secretaria da Fazenda. O PROPONENTE contemplado somente poderá iniciar as despesas previstas no orçamento do Projeto Técnico após o repasse do recurso, seja de parcela única ou primeira parcela dos recursos previstos para execução do projeto.

3.6. Os recursos recebidos serão utilizados exclusivamente nas despesas pertinentes ao OBJETO deste EDITAL de acordo com o previsto no orçamento do Projeto Técnico, cabendo ao PROPONENTE contemplado, à responsabilidade de executá-lo até o dia 31 de dezembro de 2019.

3.6.1 – A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de finalização do projeto, incluída de todas as documentações e anexos especificados neste Edital conforme as orientações a seguir:

a) Relatório de Execução preenchido, impresso e assinado pelo Proponente contendo a descrição de como os objetivos foram atingidos, dos processos e resultados obtidos, incluindo a relação das ações desenvolvidas, sobre o plano de distribuição do produto cultural, sobre o orçamento, cópias das peças publicitárias criadas, bem como o registro da realização do Projeto Técnico por meio de 1 (uma) cópia em mídia digital contendo o mínimo de 20 (vinte) fotografias com resolução mínima de 300 (trezentos) DPIs e/ou vídeos, 1 (uma) cópia do bem cultural produzido, quando for o caso, cartas e demais documentos complementares que caracterizem a realização do projeto;

b) Anexo ao Relatório, juntar cópias dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos, tais como notas fiscais, recibos e outros documentos contábeis. O ANEXO VII para esse relatório poderá ser baixado no site da Prefeitura de Paranavaí – <http://www.paranavai.pr.gov.br>.

c) Quando se tratar de produção de livros, CDs, DVDs, espetáculos, ou outro bem cultural condizente, o PROPONENTE deverá encaminhar 10% do total do mesmo para a Fundação Cultural, onde será distribuído entre as Bibliotecas Públicas e Equipamentos Culturais do Município, ou outro fim que a Fundação Cultural achar por bem.

3.7. Toda e qualquer despesa realizada para execução do Projeto Técnico contemplado neste EDITAL será de responsabilidade exclusiva do PROPONENTE, a quem é vedado o uso do nome da Fundação Cultural ou de qualquer órgão da Prefeitura Municipal de Paranavaí para contratações de serviços de terceiros.

3.8. É vedada ao PROPONENTE contemplado a aquisição de bens materiais permanentes.

4. DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA HABILITAÇÃO DO PROPONENTE

4.1. Poderá concorrer a este EDITAL na qualidade de PROPONENTE:

a) Pessoa Física, maior de idade, residente e domiciliada no município de Paranavaí há, no mínimo, 2 (dois) anos; e com comprovada atuação na área artístico cultural inscrita.

b) Pessoa Jurídica de Direito Privado, com ou sem fins lucrativos, estabelecida no município de Paranavaí há, no mínimo, 2 (dois) anos; desde que a personalidade jurídica tenha Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente à atividade cultural.

4.2. Os itens referentes à comprovação de residência e domicílio, no caso de Pessoa Física, ou de estabelecimento, no caso de Pessoa Jurídica, serão corroborados por meio de DECLARAÇÃO assinada pelo PROPONENTE, com firma reconhecida em cartório (ANEXO I).

4.3. O mesmo proponente e/ou participante poderá ter participação em no máximo 2 projetos.

4.4. Todos os envolvidos ou participantes do projeto inscrito pelo PROPONENTE devem ser moradores de Paranavaí.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. **Fica impedido de participar deste EDITAL:**

a) Pessoas Físicas ou Jurídicas ligadas ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores ou equivalentes e aos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, da Comissão de Avaliação de Projetos por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, de até segundo grau, ou por adoção.

b) Servidores da Fundação Cultural ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes, com exceção dos servidores que se encontram aposentados (inativos);

c) Detentores de cargos comissionados ou de funções gratificadas da Prefeitura Municipal de Paranavaí, ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes;

d) Membros do Conselho Municipal de Política Cultural ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes;

e) Membros das comissões previstas neste Edital ou pessoas que possuam relações de parentesco com estes;

f) Pessoas menores de 18 (dezoito) anos de idade;

g) Dirigentes ou que possuem cargo de representação (presidência, diretoria, gerência, coordenação, chefia, supervisão ou afins) de instituições públicas municipais, estaduais ou federais;

h) Instituições públicas municipais, estaduais, federais e escolas de ensino regular, assim como servidores públicos municipais;

i) proponente que se encontre com pendências em relação à prestação de contas de outros projetos direta ou indiretamente vinculados à Fundação Cultural ou se encontre inadimplente com o Fisco Municipal, Estadual e Federal;

j) Residentes de outro município que não seja Paranavaí, como Proponente, ou com qualquer envolvimento ou participação no projeto.

h) Se ao longo do processo for identificado que o proponente, representante, membros no seu corpo diretivo ou na equipe se enquadram em algumas das situações que desabone sua participação as propostas serão inabilitadas.

5.2. As relações de parentesco citadas no item 5.1., dizem respeito a ascendentes e descendentes até segundo grau, estendendo-se a cônjuges ou companheiro (a)s.

5.3. É vedado o fomento a projetos cujo produto seja destinado, ou encontre-se circunscrito a circuitos privados, ou a coleções particulares.

5.4. O não cumprimento das normas, exigências, condições, dispostos e especificações previstas neste Edital, implicará na inabilitação do Proponente para firmar novos compromissos com a Fundação Cultural, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, bem como outras sanções penais cabíveis.

6. DO PRAZO E FORMAS PARA INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições para concorrer à CONCESSÃO DE RECURSO prevista neste EDITAL são gratuitas e ficarão abertas no período de **03 de junho a 15 de julho de 2019** e devem ser efetivadas junto a Fundação Cultural de Paranavaí - Rua Guaporé, 2080 - Paranavaí - PR, de segunda à sexta-feira, das 8h às 11h30 e das 13h30 às 17h.

6.2. Não serão aceitas inscrições feitas fora do período acima estabelecido.

6.3. Uma vez efetivada a inscrição conforme já estabelecido neste Edital, não será permitida a substituição, mesmo que em partes, seja por qual motivo for, como: substituição do projeto técnico ou adequação, por erro na redação, ou falta de assinatura.

6.4. Serão indeferidas as inscrições apresentadas em desacordo com as normas, condições e especificações previstas neste EDITAL.

7. DOS PROCEDIMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. O PROPONENTE poderá inscrever no máximo **dois** PROJETOS TÉCNICOS, sendo eles em SEGMENTO diferentes.

7.2. A inscrição deve ser protocolada diretamente junto a Fundação Cultural, no endereço já citado, desde que apresentado o seguinte material:

a) 1 (um) envelope, **ENVELOPE DE INSCRIÇÃO**, lacrado, contendo essas únicas inscrições externas:

FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA
EDITAL DE APOIO À CULTURA Nº 001/2019
TÍTULO DO PROJETO:
ÁREA:
PROPONENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
VALOR DO PROJETO:

7.3. O ENVELOPE DE INSCRIÇÃO deverá conter em seu interior outros 2 (dois) envelopes devidamente lacrados, **ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO**, e **ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO**, contendo essas únicas descrições externas:

ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO
EDITAL DE APOIO À CULTURA Nº 001/2019
TÍTULO DO PROJETO:
ÁREA:
PROPONENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
VALOR DO PROJETO:

ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO
EDITAL DE APOIO À CULTURA Nº 001/2019
TÍTULO DO PROJETO:
ÁREA:
PROPONENTE:
TELEFONE:
E-MAIL:
VALOR DO PROJETO:

7.4. O ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO deverá conter as documentações obrigatórias do proponente conforme especificado no ANEXO II:

7.5. O ENVELOPE Nº 2 – PROJETO TÉCNICO deverá conter, tanto para Pessoa Física quanto para Pessoa Jurídica, obrigatoriamente, 3 (três) vias impressas em papel, contendo os seguintes itens:

- a) Ficha Inscrição, devidamente preenchida e assinada pelo PROPONENTE (ANEXO IV);
- b) Projeto Técnico, devidamente preenchido e assinado pelo PROPONENTE (ANEXO V);
- c) Currículo do PROPONENTE e dos principais envolvidos na execução do Projeto Técnico;
- d) Outras Declarações, Autorizações, Planejamento Pedagógico, no caso de Projeto Técnico que contemple a MODALIDADE – FORMAÇÃO, arquivos de fotos, áudios ou vídeos e outras informações e documentos complementares ao Projeto Técnico.

7.6. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a apresentação da documentação solicitada nos itens 7.4. e 7.5., em perfeitas condições de legibilidade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer um deles automaticamente desabilitará o Projeto Técnico para concorrer a CONCESSÃO DE RECURSO deste EDITAL.

7.7. O PROPONENTE não poderá apresentar documentos posteriores ao ato da inscrição.

8. DAS ETAPAS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

8.1. Das reuniões e atos da COMISSÃO JULGADORA serão lavradas atas, cuja responsabilidade será de pessoa indicada pela Fundação Cultural.

8.2. Os membros da COMISSÃO JULGADORA serão pessoas de reconhecida idoneidade, competência e notória atuação e conhecimento nos setores da Arte.

8.3. Compete à COMISSÃO JULGADORA eleger um Presidente.

8.4. Para análise técnica e julgamento do mérito artístico cultural dos Projetos Técnicos, os membros da COMISSÃO JULGADORA serão orientados segundo os critérios estabelecidos neste EDITAL e, tendo estes como base, emitirão parecer e fundamentarão, em ata, o resultado da Etapa de Seleção e a lista final de classificação por ordem decrescente.

8.5. Fica vedado a qualquer membro da COMISSÃO JULGADORA designar procurador para a realização dos trabalhos da Etapa de Seleção para os quais foi nomeado.

8.6. No caso de não haver Projeto Técnico contemplado em uma ou mais áreas, compete à Comissão Julgadora contemplar outro Projeto Técnico, respeitando a pontuação mínima definida em Edital, bem como, a ordem da lista de classificação apurada na Etapa de Seleção em cada uma das áreas específicas, outro com maior pontuação, independentemente de sua área.

8.7. Na hipótese de não haver Projeto Técnico que satisfaça o mínimo de qualidade técnica ou mérito artístico cultural definido nos termos deste EDITAL, fica reservado o direito à COMISSÃO JULGADORA de não conceder nenhum tipo de CONCESSÃO DE RECURSOS dos aqui previstos e, em assim sendo, compete à Fundação Cultural e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura a redefinição de sua aplicação.

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1. O Projeto Técnico do PROPONENTE será avaliado tecnicamente e julgado seu mérito artístico cultural por cada um dos 3 (três) membros que constituem a COMISSÃO JULGADORA que pontuarão, individualmente, cada critério, observando o seguinte:

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO	PONTUAÇÃO
a) Relevância artístico cultural	0 a 20 pontos
b) Aspectos de criatividade e inovação	0 a 20 pontos
c) Adequação dos objetivos à previsão orçamentária	0 a 15 pontos
d) Abrangência social	0 a 15 pontos
e) Universalização e acessibilidade	0 a 10 pontos
f) Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto	0 a 10 pontos
g) Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto	0 a 10 pontos
TOTAL GERAL	100 pontos

9.2. Para efeito de avaliação, ficam estabelecidas, no âmbito da Etapa de Seleção deste EDITAL, as seguintes definições:

a) **Relevância artístico cultural:** Valor simbólico, histórico, artístico e cultural das ações e das manifestações artísticas e culturais envolvidas.

b) **Aspectos de criatividade e inovação:** originalidade das ações e busca de estabelecimento de relações de proximidade de novas práticas no campo da cultura em geral.

c) **Adequação dos objetivos à previsão orçamentária:** proposta orçamentária que defina itens de despesa compatíveis com preços de mercado e sua viabilidade enquanto projeto exequível (perspectiva de realização dos objetivos) em tempo hábil, de acordo com a planilha financeira apresentada.

d) **Abrangência social:** número de pessoas beneficiadas, características socioeconômicas da população envolvida; duração e amplitude das ações.

e) **Universalização e acessibilidade:** pessoas beneficiadas (quantitativa e qualitativamente) direta e indiretamente no curto e médio prazo.

f) **Imprescindibilidade do incentivo para a realização do projeto:** Quando a alocação de recursos públicos é condição imprescindível a projetos que não contenham viabilidade financeira, por si mesmo, que estejam voltados ao desenvolvimento artístico cultural local, observado seu universo de abrangência e os benefícios concretos e diretos à sociedade.

g) **Capacidade do proponente e da equipe na execução do projeto:** Atividades já desenvolvidas, reconhecimento social, currículo e outros documentos do PROPONENTE e da equipe envolvida no projeto que sejam comprovadores de suas capacidades de coordenação, operacionalização, produção, entre outras.

9.3. Para efeitos da Etapa de Seleção será considerado o seguinte:

a) Cada 1 (um) dos 3 (três) membros da COMISSÃO JULGADORA, individualmente, pontuará os 7 (sete) Critérios de Avaliação e Julgamento conforme o definido nos itens 9.1. e 9.2.

b) Os valores de cada 1 (uma) das avaliações individuais serão somados constituindo o Total Parcial da Etapa de Seleção.

c) Os Totais Parciais, resultantes das avaliações feitas por cada 1 (um) dos 3 (três) membros da COMISSÃO JULGADORA, serão somados e seu resultado dividido por 3 (três), operação cujo resultado final constitui o Total Geral da pontuação da Etapa de Seleção.

d) Com base no Total Geral serão definidos os Projetos Técnicos selecionados, e dentre estes, os respectivos contemplados e os suplentes.

9.4. No caso de empate a COMISSÃO JULGADORA procederá ao debate para definir o desempate.

9.5. A COMISSÃO JULGADORA decidirá acerca da adequação técnica e do mérito artístico e cultural do Projeto Técnico habilitado com base no definido nos itens 9.1. e 9.2.

contudo, a pontuação mínima do Total Geral para que o Projeto Técnico possa ser selecionado e concorrer a CONCESSÃO DE RECURSO é de 50 (cinquenta) pontos.

9.6. A COMISSÃO JULGADORA selecionará os Projetos Técnicos melhores pontuados para serem contemplados, além de seus suplentes.

9.7. Para ser definido como suplente, o Projeto Técnico deverá respeitar a condição mínima de pontuação definida no item 9.5.

9.8. Das reuniões e atos da COMISSÃO JULGADORA, serão lavradas atas constando os pareceres referentes aos Projetos Técnicos analisados, a classificação geral da Etapa de Seleção, em ordem decrescente de pontuação e o valor da CONCESSÃO DE RECURSO por Projeto Técnico contemplado.

9.9. Para efeitos administrativos, o resultado final da Etapa de Seleção, apurado pela COMISSÃO JULGADORA, consignado em ata e homologado pela Fundação Cultural, será divulgado em até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento das inscrições.

9.10. Cabe à Fundação Cultural comunicar o PROPONENTE de Projeto Técnico contemplado, divulgar o resultado final da Etapa de Seleção por meio da lista de classificação, publicando no Diário Oficial do Município, bem como disponibilizando em seu portal e outros veículos de comunicação e mídias definidos pela Fundação Cultural.

9.11. Cabe a Fundação Cultural de Paranavaí elaborar instrumento contratual no qual serão estabelecidas condições gerais e regulados os procedimentos necessários à concessão dos recursos do Fundo Municipal da Cultura para o proponente.

Parágrafo único. Dentre outras condições, será fixado no referido instrumento o prazo de execução do projeto.

9.12. O PROPONENTE que tiver seu Projeto Técnico contemplado, só poderá receber a CONCESSÃO DE RECURSO mediante análise da Fundação Cultural das seguintes Certidões Negativas de Débitos: Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O Projeto Técnico contemplado com CONCESSÃO DE RECURSO previsto neste EDITAL deverá ser executado até o dia 31 de dezembro de 2019.

10.2. O PROPONENTE que tiver Projeto Técnico contemplado por este EDITAL autoriza a publicação de dados referentes ao produto cultural desenvolvido, bem como, sua disponibilização nos meios definidos pela Fundação Cultural, respeitando a legislação vigente. Fica ainda autorizado a Prefeitura Municipal, a Fundação Cultural e o Conselho Municipal de Política Cultural o direito de uso de citações e imagens gratuitas dos resultados obtidos na execução de Projeto Técnico contemplado com CONCESSÃO DE RECURSO deste EDITAL, na publicação de seus Balanços, em eventos de natureza artístico cultural de seu pleno interesse, e outros meios de divulgação.

10.3. Ao término da realização do Projeto Técnico contemplado, para ser considerado como concluído, o PROPONENTE deverá encaminhar à Fundação Cultural, até 30 dias contados da data de sua finalização, a prestação de contas constando das documentações e relatório conforme já orientado e listado no item 3.6.1 desde edital.

10.4. Caberá à Diretoria da Fundação Cultural designar os responsáveis pela assessoria ao PROPONENTE contemplado na elaboração da Prestação de Contas e do Relatório de Execução.

10.5. A Fundação Cultural e Conselho Municipal de Política Cultural poderão, a qualquer momento, fiscalizar, sem prévia confirmação, o andamento do projeto.

10.6. O PROPONENTE contemplado obriga-se, ainda, a manter arquivado ou sob a sua posse pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópia dos comprovantes das despesas realizadas com os recursos financeiros recebidos, tais como notas fiscais e outros documentos contábeis, para fim de auditoria, se necessário for, da Fundação Cultural ou por órgãos de controle externo, inclusive a Receita Federal.

10.7. O PROPONENTE contemplado deverá divulgar, obrigatoriamente, em todos os produtos culturais, atividades, releases, convites, peças publicitárias audiovisuais e escritas, a participação institucional da Prefeitura Municipal de Paranavaí, Fundação Cultural, Conselho Municipal de Política Cultural e Fundo Municipal de Cultura, de acordo com Manual de Identidade Visual do Fundo Municipal de Cultura, destacados como realizadores, além da inscrição “**Financiado com recurso público oriundo do EDITAL de Apoio à Cultura 001/2019 – Fundo Municipal de Cultura de Paranavaí**”. As logomarcas devem ser baixadas no site da Prefeitura de Paranavaí – <http://www.paranavai.pr.gov.br>, ANEXO VIII.

10.8. Todo material gráfico e demais que tiverem as obrigações descritas no item 10.7 deverão passar pela aprovação da Fundação Cultural antes de sua impressão e/ou circulação.

10.9. A não observância do disposto no item 10.7 caracterizará quebra contratual por parte do PROPONENTE contemplado, ficando o mesmo sujeito as sanções penais cabíveis.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O não cumprimento das normas, exigências, condições e especificações previstas neste EDITAL, implicará na inabilitação do PROPONENTE para firmar novos compromissos com a Fundação Cultural, além de ficar impossibilitado, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos.

11.2. O PROPONENTE contemplado que não comprovar a correta aplicação do recurso recebido no prazo estipulado, ou não tiver o Projeto considerado como concluído, nos termos deste EDITAL, será multado em duas vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, além de ter impedida sua participação em qualquer projeto financiado com recursos do Fundo Municipal de Cultura no período de 4 (quatro) anos.

12. DOS PEDIDOS DE REVISÃO E DOS RECURSOS

12.1. Fixa o prazo de 07 (sete) dias a contar da ciência expressa do proponente para interposição de pedido de revisão à Comissão do Fundo Municipal da Cultura. Efetuada pelo PROPONENTE, nos casos de:

a) discordância quanto ao valor deferido para a execução do projeto;

b) Desclassificação do projeto, sob qualquer título;

c) no caso de indeferimento de solicitação de alterações no projeto;

12.2. Não caberá pedido de revisão da desclassificação do projeto em decorrência da não apresentação ou apresentação irregular da documentação exigida em Edital, salvo na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

12.3. A Comissão poderá deliberar pela remessa dos pedidos de revisão a Comissão Julgadora, sendo que a manifestação deste subsidiará a decisão final a ser formalizada pelo Presidente da Comissão do Fundo Municipal da Cultura.

12.4. Das decisões da Comissão ou de seu Presidente, caberá recurso em igual prazo previsto no item 12.1, ao Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí.

12.5. Poderão os Proponentes, no prazo de 7 (sete) dias, a contar de sua ciência expressa quanto ao deferimento parcial ou indeferimento da prestação de contas, interpor recurso dirigido ao Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí.

12.6. A partir da notificação da aplicação de penalidade, consoante o previsto no item 11 deste Edital, será concedido o prazo de 07 (sete) dias para apresentação, pelo empreendedor ou proponente, de recurso dirigido ao Presidente da Fundação Cultural de Paranavaí.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da Prefeitura de Paranavaí <http://www.paranavai.pr.gov.br>.

13.2. À FUNDAÇÃO CULTURAL fica reservado o direito de prorrogar, revogar, alterar ou anular partes ou todo o conteúdo deste EDITAL, havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos.

13.3. A documentação e Projeto Técnico do PROPONENTE contemplado, bem como a Prestação de Contas e o Relatório de Execução ficarão sob responsabilidade e guarda da Fundação Cultural.

13.4. Nos termos do que dispõe o art. 29 da Lei Federal 9.610/98, que trata dos Direitos Autorais, o PROPONENTE contemplado por este EDITAL obriga-se a ceder os direitos patrimoniais a ele relativos, para que a Fundação Cultural possa utilizá-los de acordo com as condições previstas na referida Lei.

13.5. A inscrição neste EDITAL torna o PROPONENTE ciente dos termos aqui inscritos e de pleno acordo com as normas, condições e especificações que o regem.

13.6. O PROPONENTE contemplado com CONCESSÃO DE RECURSO deste EDITAL é inteiramente responsável por quaisquer obrigações de cunho fiscal, trabalhista, previdenciário, Direitos Autorais, ECAD, SBAT ou outras exigidas por Lei, bem como de suas retenções e de seus recolhimentos. Assim como, quando necessário, das liberações,


locações ou autorizações para o uso de espaços aonde seu projeto venha a ser executado.

13.7. Fica estabelecido que todas as atividades artístico/cultural contempladas por este edital deverão ser entregues a comunidade de Paranavaí gratuitamente.

13.8. Os casos omissos referentes a este EDITAL serão encaminhados à Fundação Cultural e a Comissão do Fundo Municipal de Cultura, para serem analisados, julgados e emitidos parecer.

13.10. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Paranavaí para serem dirimidas quaisquer questões jurídicas decorrentes do presente EDITAL.

Paranavaí/PR, 30 de maio de 2019.



Rafael Lucas Torrente
Presidente

Comissão do Fundo Municipal de Cultura